



## A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NO SISTEMA PRISIONAL: ANALISANDO E PROPONDO NOVAS DIRETRIZES

Ana Carolina Azevedo de Medeiros\*

Maria Clarisse Souza Silva\*\*

### RESUMO

O presente trabalho reflete acerca da atuação do psicólogo no sistema prisional dentro das Comissões técnicas de Classificação e dos Centros de Observação Criminológico. Suas nuances e obstáculos, bem como o norte desse profissional através das resoluções do Conselho Federal de Psicologia. A ausência de políticas públicas do Estado dentro do ambiente prisional em detrimento de uma lei de execução penal que tudo prevê e o enfrentamento necessário ao psicólogo, no sentido de rever a atuação predominante que burocratiza a prática psicológica.

**Palavras-chave:** Psicologia. Sistema Prisional. Políticas Públicas.

### 1 INTRODUÇÃO

O tema foi escolhido no intuito de compreender e discutir qual deve ser o posicionamento ético do profissional, analisando como deve ser feita a promoção da saúde e de outros direitos como educação, assistência social, trabalho e dignidade humana. Pretendemos ressaltar não só a importância do psicólogo no sistema prisional e nas políticas públicas, mas também, propor uma reflexão acerca dos direitos humanos, desde a sua gênese do cárcere até os dias atuais, aprofundando-nos na realidade vivenciada por esses profissionais, seus objetivos e obstáculos para com a população carcerária. Há muito que ser discutido acerca da subjetividade do ser humano encarcerado, dos inúmeros direitos que são ali negligenciados, e é isso que nos motiva na presente pesquisa.

O método utilizado foi a pesquisa bibliográfica de livros sobre psicologia jurídica, políticas públicas, outros temas pertinentes na internet, bem como o material disponível pelo Conselho Federal de Psicologia e suas respectivas Regionais. Ademais, contribuiu também a

---

\* Graduada no curso de Direito pela Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, FARN. Graduanda do curso de Psicologia pela Universidade Potiguar, UNP.

\*\* Graduanda do curso de Psicologia pela Universidade Potiguar, UNP.

experiência prática de um agente, por estar dentro do sistema e fornecer com maiores detalhes a realidade em recorte do que é o sistema penitenciário brasileiro.

O Psicólogo está envolvido no sistema prisional há mais de quarenta anos, mas só foi de fato classificado nessa vertente de atuação após a criação da LEP (lei de execuções penais) no ano de 1984. A prática profissional do psicólogo com enfoque na sua atuação no sistema prisional ocorria sem que houvesse uma formação detalhada nessa área de intervenção durante muitos anos, já que não existia um maior interesse nos meios acadêmicos da discussão desse tema antes da criação da LEP. Dessa maneira cada profissional, ao seu estilo próprio e baseado nas condições institucionais de sua inserção nos estabelecimentos prisionais, buscava sua forma individual de atuar, tendo como função principal, de acordo com a legislação vigente, a realização de exame criminológico e a emissão de laudos.

Todavia, antes de ser promulgada a lei, os psicólogos já desenvolviam seu trabalho nos manicômios judiciários. Anteriormente, nesses manicômios, esses profissionais faziam atendimentos a internos considerados “loucos infratores” e a seus familiares. Em 1984, na lei 7.210 a LEP definiu para as penitenciárias o campo de atuação do psicólogo com o dever de executar o exame criminológico e participar da CTC (comissão técnica de classificação). A LEP dividiu a atuação do psicólogo em duas partes: 1º) na atuação da Comissão Técnica de Classificação (CTC); e 2º) nas demonstrações do Centro de Observação Criminológico (COC). Cada uma dessas vertentes de atuação do psicólogo no sistema prisional está definida de modo singular. O primeiro com o exame diagnóstico, no intuito da criação do projeto de individualização da pena, e o segundo que é responsável pelo exame prognóstico, relacionado à informação sobre os fatos pertencentes ao processo de execução penal.

O Sistema Prisional, que surge atrelado ao capitalismo, é uma instituição que nasce no intuito de corrigir, neutralizar, disciplinar e controlar pessoas consideradas perigosas e que apresentam alguma ameaça para a sociedade. Nas últimas décadas, com a reforma penal internacional e com o desenvolvimento dos direitos humanos se torna possível e necessário repensar a consolidação de uma maneira diferenciada de atuação do profissional no contexto penal. Com isso, a intervenção realizada pelo psicólogo dentro do sistema prisional passa a ser ligada a uma atuação em que se procura promover transformações significativas, não só em relação às pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade, mas também de todo sistema, inclusos nesses funcionários nesses e familiares dos apenados.

Os psicólogos vão, gradualmente, buscando intervenções que vão além das questões individuais. As ações são focalizadas em problemáticas de maior amplitude e singularidade da sociedade brasileira, que dizem respeito às políticas públicas, nos mais diversos campos,

sempre orientadas pela visão da garantia dos Direitos Humanos. Este contexto inovador tem promovido consequências e desafios para a profissão, exigindo a construção de novos parâmetros para o encargo profissional.

O Conselho Federal de Psicologia, como órgão regulador da profissão, e inserido nesse novo cenário, deve se atentar a exigir referências, debates e providências por parte dos psicólogos e, para que se possam mudar as formas de práticas psicológicas nesse campo. O primeiro caminho seria questionar e refletir sobre em que efetivamente consiste a atuação do psicólogo nesse contexto, pensando-se numa prática que possa ir além daquela que os psicólogos já exerciam e que, muitas vezes, restringia-se à emissão de laudos e pareceres a serviço de juízes.

É importante ressaltar o entendimento de que o Sistema Prisional tem sua composição num modelo de sociedade embasado na exclusão, na disciplina, na estigmatização e na criminalização da pobreza como modos de enfrentar as infrações às leis e regras sociais, para os quais a Psicologia, reconhecidamente, contribuiu para a legitimação. Com essa noção é preciso qualificar a intervenção dos profissionais psicólogos, na busca dessa nova referenciação.

É preciso a reflexão de que as soluções para a violência e para a criminalidade não são consolidadas através somente do ingresso do indivíduo na cadeia, ou do aprisionamento e da exclusão social. Pelo contrário, direcionar o sujeito para longe da interação social com o mundo externo pode agravar sua condição. Com a busca da qualificação das intervenções no Sistema Prisional, o Psicólogo deve também se conscientizar que a práxis se encontra, nos dias atuais, relacionada às graves dificuldades pelas quais passa o Sistema Prisional, decorrentes da sua precarização como Sistema, composto de deficiências nas condições de trabalho, com a preocupante falta de profissionais da Psicologia trabalhando nas instituições penais, em que muitas vezes são inexistentes também os profissionais da área da saúde, dentre outras dificuldades.

Toda essa busca de qualificação profissional ainda é agravada pelo imperativo categórico de se fazer repensar a prática psicológica voltando-a para a perspectiva da reintegração social, superando o modelo de classificação e estigmatização dos indivíduos.

Deve-se existir um próximo contato entre a Psicologia Jurídica e o Direito em que ocorra uma ampla interação entre as duas modalidades. Ao promover subsídios para o profissional do Direito, o Psicólogo contribui para a agilização dos procedimentos jurídicos e maior efetividade dos mesmos. Acrescenta-se ainda que a Psicologia no campo da justiça,

deva também responder as demandas sociais que ressaltam a necessidade de entender a área jurídica como um campo importante com políticas públicas de saúde e educação.

“Nesta aproximação em direção ao contexto do Direito se percebem espaços, nos quais a entrada da Psicologia se torna possível como uma das ciências parceiras, que podem tornar viáveis práticas institucionais mais coerentes à complexidade dos fenômenos humanos que ali se apresentam e com isto colaborar com o desempenho de um papel social mais ativo e pontual por parte da Justiça.” (CARVALHO, 2009. p. 203).

Igualmente a modalidade de saber penal não deve impor uma relação de predominância e subordinação sobre a Psicologia. Muitas vezes, juízes chegam a indicar o instrumento a ser utilizado numa avaliação psicológica, mesmo diante da alteração da Lei de Execução Penal, há juízes resistentes a essa alteração, que continuam solicitando aos psicólogos exames criminológicos para concessão de benefícios ou progressão de regime, exigindo ainda prognóstico quanto à reincidência criminal. Dessa forma, ocorrendo a eliminação de relações de dominâncias, pode haver diálogo e interação entre os saberes.

## **2 PSICOLOGIA ENCARCERADA**

De acordo com o CFP (Conselho Federal de Psicologia) na resolução 09/2010, o psicólogo deverá priorizar de forma autêntica os direitos humanos dos indivíduos em cumprimento de pena, visando à construção da cidadania através de projetos e de práticas psicológicas para a sua reinserção na vida social. A prática da psicologia não pode ser relacionada à apuração criminal do caso, mas sim à atuação de uma ressocialização que possui como meta principal um tratamento da terapia penal começando de uma relação recíproca entre o profissional e o atendido, caracterizada pelo respeito à liberdade e direito a privacidade do atendido e pelo consenso da ética profissional.

Existem dois pontos essenciais que devem ser seguidos pelo Psicólogo na sua ação nas instituições carcerárias, segundo o CFP (resolução 09/2010). A garantia do sigilo profissional é um dos pontos, em que o profissional deve saber quando deve manter o direito ao sigilo sobre determinada informação que lhe foi fornecida e quando deve partilhá-la caso seja necessário, quando o apenado for atendido dentro de alguma instituição ou tiver alguma relação com o processo criminal. O outro ponto é a responsabilidade do psicólogo de informar ao atendido se as informações serão fornecidas, a quem serão fornecidas, as informações

sobre como o serviço será feito e os resultados. O psicólogo ainda deve saber separar a diferença entre a sua assistência para com o detento e de sua atuação como perito.

Com a Lei de Execução Penal foi possível a criação das Comissões Técnicas de Classificação (CTC's). Essas comissões consistem em uma equipe especializada, composta por um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social (com dois chefes de serviço), e orientada pelo diretor. As CTC's devem existir em cada estabelecimento e cada membro da comissão deve contribuir com seu saber, visando um plano de individualização da pena do indivíduo que está encarcerado para que se tenha um tratamento penal adequado, podendo entrevistar pessoas, requisitar informações a qualquer estabelecimento privado ou repartições, além de proceder a exames ou outras diligências que se fizerem necessárias. Para GONÇALVES (2010, p. 163) no que se refere à CTC, o psicólogo deve prestar atenção nas práticas realizadas dentro da mesma, opinando nas pautas debatidas sempre de acordo com o Código de Ética Profissional, evidenciando os instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos, incentivando debates sobre “saúde, educação e programas de reintegração social” (SILVA, 2007, p. 103).

A atuação do psicólogo dentro do sistema prisional é abrangente. Além de participar das Comissões Técnicas de Classificação, o profissional pode executar outros trabalhos junto aos sujeitos que estão cumprindo pena privativa de liberdade, familiares dos detentos, os próprios profissionais que atuam dentro da instituição, os outros membros da equipe interdisciplinar responsável pela promoção da saúde (médicos, assistentes sociais, enfermeiros, entre outros), sendo possível que o psicólogo atenda uma ampla área que possa tender tanto a um auxílio social à pessoa privada de liberdade quanto para a formação de projeto que tenha relação com a vida do atendido do lado de fora. O ambiente de trabalho que se encontra a instituição prisional é bastante conturbado, de modo que para a atuação do agente penitenciário e dos demais profissionais ser efetivada de forma saudável, é necessário que o Psicólogo atue também direcionado aos profissionais da instituição.

“Se considerarmos que o ambiente e a relação que o trabalhador mantém com ele é parte da identidade do equilíbrio psíquico daqueles que trabalham, é possível imaginar qual a realidade de saúde dos agentes de segurança em ambientes como prisões.” (LOPES, 2000, p. 331).

Em relação à documentação produzida e referente ao interno, o psicólogo realiza a avaliação psicológica com caráter prognóstico através de uma elaboração da avaliação

psicológica pericial, em que requer um parecer crítico do profissional no intuito de fornecer provas técnicas que são essenciais na decisão judicial.

A atenção individualizada à pessoa em cumprimento de pena diz respeito a todo atendimento “psicológico, psicoterapêutico, diálogo, acolhimento, acompanhamento, orientação, psicoterapia breve, psicoterapia de apoio, atendimento ambulatorial entre outros” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2009, p. 19) que podem ser realizados pelos psicólogos junto aos sentenciados que cumprem pena privativa de liberdade. De acordo com o Conselho Federal de Psicologia (2009), os atendimentos individuais podem ser solicitados não só pelo próprio apenado como também pelos funcionários da instituição prisional ou até mesmo pelos familiares. Este tem como objetivo compreender as pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade, avaliar sua saúde mental, dar acolhimento, escutar suas demandas, promover saúde e defender os direitos humanos.

É importante ainda que o Psicólogo em sua atuação seja capaz de compreender como o Sistema Prisional enxerga o apenado. Segundo GONÇALVES (2010, p. 168) os infratores quando capturados são submetidos em uma operação que primeiramente tem o intuito de transformá-los em “delinquentes” de qualquer maneira, sem dar maior importância à possibilidade de reintegrá-los.

“A máquina penitenciária irá tragá-lo por uma de suas entradas possíveis e quando o devolver, se um dia o fizer, já será na qualidade de delinquente. Marcados para sempre pela infâmia; afastados do seu meio social, em geral por muitos anos e irreversivelmente [...] submetidos a condições que só estimularão a sua revolta.” (GONÇALVES, 2010, p. 168).

Mesmo com essa tentativa de inclusão na sociedade do indivíduo após cumprir sua pena que (destacando que o caráter ressocializador é a única prioridade, ou seja, tornar o apenado apto para o convívio social, ignorando muitas vezes suas condições de saúde psíquicas após o tempo encarcerado) o que ocorre muitas vezes, é que o aprisionamento desses sujeitos reproduz é o modelo de exclusão e violência que já era vigente na vida dessas pessoas anteriormente, estimulando, assim, a assimilação de valores imersos na cultura prisional que não correspondem aos valores desejáveis para uma existência fora das instituições prisionais. A ausência do Estado na proposição de estratégias eficazes que previnam a manifestação da violência e que também favoreçam a recuperação e ressocialização dos cidadãos em conflito com a lei mantém a desigualdade e a miséria, que, em consequência, reiniciam o ciclo de violência, criminalidade e exclusão.

Tavares e Menandro (2004, p. 86) afirmam que as prisões brasileiras funcionam como mecanismo de oficialização da exclusão que já perpassa a vida dos detentos, não só tomando como referência a precariedade das condições proporcionadas pelo aprisionamento, mas também a precariedade das condições de vida desses sujeitos antes do encarceramento, em sua maioria, provenientes de grupos marcados pela exclusão. Questionam também as perspectivas de vida que essas pessoas podem vislumbrar ao saírem do sistema carcerário como ex-presidiários.

Dessa reflexão, podemos observar as dificuldades envolvidas na efetivação de um trabalho psicológico que trará resultados de maior significância com os apenados. O papel do profissional é fazer com que um cidadão “inimigo da sociedade” venha reiniciar seu processo de vida social. Desnaturalizar, ouvir, incluir, respeitar as diferenças, promover a liberdade são missões dos psicólogos; classificar, disciplinar, julgar, punir são missões impossíveis para o psicólogo (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2010, p. 55).

Tarefa difícil para o profissional da psicologia, pois são muitas as amarras. Primeiramente, a LEP faz menção a um psicólogo exclusivamente como um técnico, participante de uma comissão que existe mais no papel que no mundo real. Alguém responsável por dar suporte à lei, ao processo e aos operadores do direito, deixando esse profissional numa situação deveras complicada de emparelhamento à medicina e ao médico psiquiatra (no que tange a objetividade e assertividade de um laudo técnico), bem como de subserviência ao juiz ou promotor público (quando convocado para emitir laudos).

O papel do psicólogo meramente técnico impede muitas vezes de refletir sobre a condição humana do encarcerado, transformando o psicólogo num burocrata. Segundo Kolker, é fundamental entender o papel da criminalização da pobreza, da demonização das drogas, da espetacularização da violência, da criação da figura do inimigo interno e da funcionalidade do fracasso da prisão.

A prisão, aliás, e esse modelo que ainda carrega influências positivistas e escravistas, nada mais é que um depósito de pobres e negros. Gente que nasceu fadada ao castigo, à miséria e exclusão. Sem condições de arcar com um advogado e no aguardo de um defensor público que os atenda, essa gente respira sem esperanças. Muitos cumprem mais do que a pena que lhes foi imposta, outros são simplesmente esquecidos pelo Estado e pela família. O psicólogo dentro dessa realidade é o fio tênue que os une à sociedade, o grão de consciência que resta enquanto indivíduos (que muitos não possuem). A única certeza desse sistema é que quem tem condições financeiras ali não permanece, ou até mesmo pode adquirir regalias das mais variadas em detrimento das condições desumanas de todo o resto.

Além da retenção da liberdade, muitos indivíduos são ainda penalizados com castigos corporais. Soma-se a isso o descumprimento dos dispositivos legais que regulamentam a privação de liberdade, no que diz respeito ao andamento do processo. Essas privações desconstroem o valor da dignidade humana, assim como a possibilidade de reinserção social.

De que serve a triagem inicial do psicólogo, enquanto componente da CTC, no que tange à disposição do apenado para trabalhar, estudar? Ou da impossibilidade do mesmo de permanecer no convívio de outros devido a doenças infectocontagiosas? Nada mais é que uma mera burocracia (quando acontece na prática a tal distinção) porque de fato, raramente há a oportunidade de trabalhar ou estudar. Em se tratando da separação dos apenados entre tuberculosos ou soropositivos, (mais teórica do que prática) a falta de estrutura e espaço para acomodação não permite tal distinção, prejudicando inclusive na eficácia de políticas públicas de saúde.

Com todas essas e mais infindáveis outras dificuldades, é desanimador para o psicólogo que deseja realizar um trabalho mais humanizado e individualizado com o apenado. Muito menos se menciona as famílias ou os agentes penitenciários. Simplesmente é quase impossível estabelecer laços mais estreitos na instituição, tarefa árdua e persistente de fato.

É preciso ter em mente que o modelo vigente de cumprimento da pena não ressocializa, trata, nem regenera o sujeito. Além disso, é uma questão salutar não permitir que a pena ultrapasse a pessoa do sentenciado, atingindo seus entes familiares através de represálias, ameaças e revistas íntimas constrangedoras. A atuação do psicólogo há de ter uma lógica difusa, se possível.

Apesar da ausência de menção do trabalho psicológico juntos aos egressos do sistema penal, este apesar de previsto em lei, pouco se desenvolve. Observa-se que no geral, apesar dos poucos esforços estatais e da quase ausência total de políticas públicas, o intuito maior é evitar a reincidência criminal. No entanto, a equipe multidisciplinar exerce papel fundamental junto ao sujeito fragilizado, desnordeado e fragmentado que surge de volta à sociedade. Mais importante que evitar a reincidência é reinserir esse indivíduo na família, combater o preconceito no que tange oportunidades de emprego. Dessa forma, há que se trabalhar laços familiares, indivíduo e comunidade.

Não podemos deixar de mencionar que ocorre, também, uma articulação, no senso comum, entre a noção de direitos humanos e o privilégio de bandidos. Essa vinculação acaba por tornar a população contrária à defesa dos direitos humanos, uma vez vinculada aos apenados. Esse tipo de postura acaba por dificultar qualquer possibilidade de implementação

de projetos que atendam essa população, ou ainda, a reprodução de políticas públicas que favoreçam a reinserção social dos egressos.

Não é possível promover uma repentina melhora na situação de encarceramento. A saúde psicológica se produz com laços sociais fortalecidos, com acolhimento, com possibilidade de fortalecimento do sujeito, com empoderamento, com ampliação da capacidade de intervenção transformadora da realidade. Em presídios, manicômios, Fundação CASA dificilmente os psicólogos conseguirão esse feito. Mas é importante ressaltar que a transformação social não se faz da noite para o dia, e que o psicólogo deve se encontrar presente nesses diversos locais, para participar da sua transformação. Cabe ao psicólogo continuar trabalhando no sistema prisional comprometendo-se a atuar nesses espaços, com uma contribuição crítica e respeitosa, tecnicamente competente e ética. Há uma leitura a ser feita que é de competência do psicólogo: a leitura da dimensão subjetiva da vivência do encarceramento.

### **3 CONCLUSÕES**

Ficou claro após essa pesquisa a necessidade e importância de nos apropriarmos das resoluções emitidas pelo Conselho Federal de Psicologia, do Código de Ética Profissional do psicólogo, dos direitos e garantias fundamentais previstos em Constituição e de todo e qualquer tema de direitos humanos, pois serão estes o norte, responsáveis por balizar toda a atuação do profissional em qualquer ambiente de trabalho, em especial o ambiente prisional.

É salutar também se fazer clara a distinção da posição do profissional que atuará no papel de perito das comissões, emitindo laudos e pareceres num contexto processual, do profissional que vai ser a referência social e psicológica do apenado, sua família e dos agentes penitenciários.

No mais, é basilar manter uma postura crítica em relação aos malfadados exames criminológicos e seus prognósticos de reincidência, pois é fato nas ciências que não há como se prever a natureza do homem, um animal que é naturalmente imprevisível. O psicólogo jamais deverá se posicionar no papel de “vidente” dos operadores das leis, pois foi isso que observamos: juízes, promotores e advogados tem a expectativa que o psicólogo seja absolutamente objetivo, assertivo e positivista ao emitir um laudo.

Fica a reflexão, a necessidade de estimular um debate que venha iluminar a seara das políticas públicas no sentido de não mais operar para a manutenção da ordem social vigente,

que provoca um profundo mal-estar, segrega e agrava a marginalização do indivíduo. Fazemos nossas as palavras de Tania Kolker:

“Sendo a criminalidade um fenômeno tão complexo e sujeito a múltiplas determinações, e o tratamento penal do crime objeto de tantas controvérsias, é longo e multifacetado o caminho dos que desejam construir um conhecimento mais crítico e transformador sobre esse campo de intervenção.” (KOLKER, 2004, p. 157).

A revisão dessa bibliografia nos proporcionou um novo olhar, uma nova perspectiva sobre o sistema penal, a subjetividade dos encarcerados e o verdadeiro papel do psicólogo no âmbito jurídico. Proporcionou-nos observar que é preciso extremo cuidado e sensibilidade ao se avaliar a singularidade de cada apenado, pois esta deve ser mantida acima de tudo.

Destacamos que as avaliações criminológicas, mesmo que apenas a título de informação processual, não devem ter como finalidade principal reprimir, punir, intimidar ou até mesmo castigar, mas sim ter objetivos de melhorias, pois todo o processo criminal em si já traz indícios de exclusão e abandono social.

Flexibilizar as estruturas e as normas existentes, garantir o acesso do apenado aos seus direitos mais básicos e, acima de tudo, ao nível de consciência de um sujeito ativo e participe, com capacidade de mudar seu próprio destino.

Uma constatação negativa é a grande falácia prevista na Lei de execução penal, uma lei linda, perfeita, se não esbarrasse no imenso muro do mundo real onde absolutamente nada do que é previsto existe. Usando como parâmetro de comparação um presídio com uma população carcerária de mais de seiscentos apenados, ficou clara a ausência da CTC, bem como do COC e a presença do psicólogo como sendo intermitente, sem maiores resoluções além da própria presença física.

A prática psicológica deve e está atrelada muito mais a uma questão de direitos humanos, que de acordo com Fiorelli: “constituem uma área do conhecimento em que as questões de natureza psicológica possuem papel determinante na compreensão, estruturação e interpretação dos fenômenos a ela correlatos...” (FIORELLI; MANGINI, 2010, p. 359).

Como profissionais que atuam no campo social, os psicólogos tem sido chamados cada vez mais a refletirem sobre o papel estratégico que desempenham nestes processos de objetivação/subjetivação, a problematizarem as demandas que lhe são feitas e a colocarem em análise a sua condição de especialista. (ARANTES, 1993, p. 27).

A discussão da prática psicológica deve ultrapassar os limites do questionamento técnico, da objetividade de laudos e suas “verdades” histórico-excludentes, para uma

discussão muito mais social, dinâmica, que questione a ordem prisional vigente e aponte para uma (re)construção da cidadania.

## REFERÊNCIAS

ARANTES, E. M. M. Prefácio. In Brito, L.M.T. **Se-pa-ran-do: um estudo sobre a atuação do psicólogo nas Varas de Família**. Rio de Janeiro: Relume Duamará/UERJ, 1993.

CARVALHO, Maria Cristina Neiva de; MIRANDA, Vera Regina. *Psicologia Jurídica: Temas de Aplicação*. Curitiba: Juriá, 2009.

CENTRO DE REFERÊNCIA TÉCNICA EM POLÍTICAS PÚBLICAS (Brasília – DF). **O Trabalho do/a Psicólogo no Sistema Prisional: O Resgate das Relações Interpessoais no Processo de Reintegração Social também por meio de Grupos**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2010. Disponível em: <<http://crepop.pol.org.br/novo/wp-content/uploads/2011/02/CHAVES-Karine-Belmont.-Trabalho-do-Psicologo-Sistema-Prisional.pdf>> Acesso em: 20 de Nov. de 2013.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Brasília – DF). *Atuação dos Psicólogos no Sistema Prisional*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2010.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SÃO PAULO (São Paulo). *Desafios para a atuação do psicólogo no sistema prisional*. São Paulo: Crpsp, 2010.

FIGLIOLI, José Osmeir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia Jurídica**. 2. Ed. São Paulo: Atlas S.a.,2010.

GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Ponte. *Psicologia Jurídica no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2010.

KOLKER, Tânia. A Atuação dos psicólogos no sistema penal. In: GONÇALVES, H.S e BRANDÃO, E.P. **Psicologia Jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2004.

LOPES, Rosalice. **O trabalho do agente de segurança penitenciária nas instituições prisionais**. In: CONGRESSO IBERCO-AMERICANO DE PSICOLOGIA JURÍDICA, 3., 2000, São Paulo. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2000.

MATTOS, Adriane Ellwein. A atuação do psicólogo jurídico no sistema prisional. 52 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia)-Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2011. Disponível em: <<http://artigos.psicologado.com/atuacao/psicologia-juridica/a-atuacao-do-psicologo-juridico-no-sistema-prisional>> Acesso em: 13 de Nov. de 2013.

SILVA, Fábio Costa Moraes de Sá (Brasília - DF). *Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro*. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Conselho Federal de Psicologia. Brasília, 2007.

TAVARES, G. M. & MENANDRO, P. R. M. Atestado de Exclusão com Firma Reconhecida: o Sofrimento do Presidiário Brasileiro. **Psicologia: Ciência e Profissão**, 24 (2), pp. 86-99, 2004.

## **PSYCHOLOGIST IN PRISON ENVIRONMENT: ANALYZING AND PROPOSING NEW GUIDELINES**

### **ABSTRACT**

This article reflects on the work of the psychologist in the prison environment, within the Technical Committees of Classification and Observation Centers criminological, on the nuances and obstacles, as well as the north of this professional by resolutions of the Federal Council of Psychology. Lack of public assistance from State in prison environment instead of a penal execution law who provides everything and the necessary coping by the psychologist, to revise nowadays procedures that bureaucratizes psychologist practices.

**Keywords:** Psychology. Prison System. Public Assistance.